

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

RYKHELMI MOREIRA DOS SANTOS

**DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRÁTICAS ILÍCITAS
DE GOVERNANÇAS PÚBLICAS QUE AFETAM E CONTRIBUEM PARA A
DESIGUALDADE SOCIAL**

Pontes e Lacerda - MT
2024

RYKHELMÍ MOREIRA DOS SANTOS

**DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRÁTICAS ILÍCITAS DE
GOVERNANÇAS PÚBLICAS QUE AFETAM E CONTRIBUEM PARA A
DESIGUALDADE SOCIAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade do Estado de Mato Grosso como
requisito parcial à obtenção do título de bacharel em
direito.

Orientador: Prof. Esp. Marcos Vinicius Santos
Guimarães.

RYKHELMY MOREIRA DOS SANTOS

**DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRÁTICAS ILÍCITAS DE
GOVERNANÇAS PÚBLICAS QUE AFETAM E CONTRIBUEM PARA A
DESIGUALDADE SOCIAL**

Esta monografia foi julgada adequadamente para a obtenção do título de Bacharel em Direito, aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de linguagem, ciências agrárias e sociais aplicadas – FALCAS, Universidade Estadual do Mato Grosso.

BANCA EXAMINADORA:

PRESIDENTE: PROF. ESP. MARCOS VINICIUS SANTOS GUIMARÃES, ORIENTADOR
UNEMAT "*Campus Pontes e Lacerda*"

MEMBRO: PROF. ESP. MISAEL DE SOUZA ROSA PESCADA, AVALIADOR
UNEMAT "*Campus Pontes e Lacerda*"

MEMBRO: ADVOGADO, SONIVALDO PAULO DE OLIVEIRA, AVALIADOR
OAB/MT 29.699-O

COORDENADOR DO CURSO: PROF. ALEX FABIANO DA SILVA LOPES
UNEMAT "*Campus Pontes e Lacerda*"

Dedico esta monografia a minha família, especialmente, a minha saudosa avó materna Maria das Graças Moreira da Cruz, que se foi com o imenso desejo de ver minha formação. Ainda estico minha dedicatória a minha mãe que “sonhou o Direito” comigo, e acreditou no meu potencial de conquistá-lo.

AGRADECIMENTOS

Tenho imenso agradecimento a Deus, por ter me direcionado ao caminho deste curso, por ter me dado coragem e gana de sair da minha cidade a quase 2.000km de distância e iniciar uma nova etapa acadêmica. Aos meus amigos Geyse e Jaidson por ter acreditado em mim e no meu potencial, mesmo eu tendo duvidado tantas vezes.

A minha mãe, que acreditou em mim e me auxiliou a finalizar este curso, dando-me suporte todas as vezes que precisei, espero que no futuro possamos ficar bem. Aos meus amigos Elvis, Gabriel, Luan e Getúlio que estiveram comigo nos meus melhores momentos e tornaram minha jornada acadêmica, por um tempo, mais tranquila.

Ao meu amor, que conheci durante esta jornada. Aos familiares e demais amigos que sempre torceram para que eu alcançasse meus objetivos.

Ao professor Marcos Vinicius Santos Guimarães, por ter me orientado e me auxiliado nesse desafio, que sem a ajuda dele não teria conseguido.

Novamente a minha mãe, pela criação e cuidado. Por fim, a todos que de alguma forma fizeram parte da minha formação e realização desta grande conquista em minha vida.

RESUMO

A prática de crimes contra a administração pública é um tema recorrente no Direito e na Política brasileira, principalmente, quando se trata das governanças por representantes políticos que estão em exercício de cargo público e cometem ilicitudes de desvio de verbas, e, fraudes em licitações. A temática da presente pesquisa é uma crítica associativa, tendo em vista que busca correlacionar os atos corruptos administrativos por agentes e funcionários públicos, e a desigualdade social. Nesse sentido, como os crimes contra a administração pública são uns fatores contribuintes e significativos para a desigualdade social? Pensando nesse cenário, esse trabalho objetiva estudar a política brasileira e seus escândalos corruptivos, excepcionalmente como essa questão atinge diretamente as classes baixas e menos favorecidas pelo Estado. Diante da complexidade e falta de matéria doutrinária, o método utilizado foi a pesquisa exploratória e descritiva, sendo fundamentado por livros, legislação, artigos científicos, além de instrumentos de pesquisa bibliográfica e, também, por documentos. Resta claro que a corrupção na gestão pública está diretamente relacionada com a desigualdade social, tendo em vista que quando governantes praticam ilicitudes, como o desvio de verbas públicas – que poderiam ser destinadas à saúde, educação, moradia ou infraestrutura – há um impacto significativo na sociedade brasileira como um todo. Assim, é evidente que os crimes contra a administração pública são graves e com impactos sociais imensuráveis, razão que fere direitos constitucionais fundamentais, visto que as necessidades básicas de saúde, alimentação, moradia e infraestrutura, são diretamente comprometidas, fazendo com que a princípio da dignidade da pessoa humana não tenha a devida eficácia da qual foi tabulada.

Palavras-chave: Crimes; Administração Pública; Desigualdade Social; Verbas Públicas;

ABSTRACT

The practice of crimes against public administration is a recurring theme in Brazilian Law and Politics, especially when it comes to governance by political representatives who hold public office and commit illegal acts such as embezzlement and fraud in public procurement. The theme of this research is an associative critique, as it seeks to correlate corrupt administrative acts by public agents and officials with social inequality. In this regard, how do crimes against public administration contribute significantly to social inequality? With this in mind, the aim of this study is to examine Brazilian politics and its corruption scandals, particularly focusing on how this issue directly affects the lower and less privileged social classes. Given the complexity and the lack of doctrinal material, the method employed was exploratory and descriptive, based on books, legislation, academic articles, as well as bibliographic research tools and documents. It is clear that corruption in public management is directly linked to social inequality, considering that when government officials engage in illegal activities, such as embezzling public funds—funds that could have been allocated to health, education, housing, or infrastructure—there is a significant impact on Brazilian society as a whole. Thus, it is evident that crimes against public administration are serious and have immeasurable social consequences, as they violate fundamental constitutional rights, given that the basic needs for health, food, housing, and infrastructure are directly compromised, causing the principle of human dignity to lack the efficacy it was intended to have.

Keywords: Crimes; Public Administration; Social Inequality; Public Funds

INTRODUÇÃO.....	09
1. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	11
1.1 DOS PRINCIPAIS CRIMES EM ESPÉCIES.....	11
1.1.1 PECULATO	12
1.1.2 CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA.....	14
1.1.3 FRAUDE EM LICITAÇÃO	15
2. FATOS HISTÓRICOS DE CORRUPÇÃO NO GOVERNO BRASILEIRO	16
2.1. GOVERNO JUSCELINO KUBITSCHEK (1956-1961)	16
2.2. REGIME MILITAR (1964-1985).....	16
2.3. GOVERNO FERNANDO COLLOR DE MELO (1990-1992)	19
2.4. GOVERNO ITAMAR FRANCO.....	19
2.5. OPERAÇÃO LAVA JATO.....	20
3. REFLEXOS DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AUMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS	22
4. CONCLUSÃO.....	25
5. REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

A prática de crimes que lesam a administração pública é considerada um dos principais fatores que contribuem para a desigualdade social, não apenas no Brasil, como no mundo. Assim, o ato ilícito pode ser evidenciado de diversas maneiras, a exemplo: subornos, desvio de verbas públicas, nepotismo e fraudes, comprometendo a aplicação correta dos valores que seriam destinados a encargos públicos em prol da sociedade.

Em primeira análise, ressalta-se que a administração pública consiste no conjunto de funcionários ou agentes públicos, que podem estar em serviço, instituição, órgãos, que tem a finalidade de fazer a gestão dos serviços e verbas em prol da sociedade, alguns desses serviços podem ser enfatizados a: gestão de segurança, educacional e sanitária (MACHADO, 2015). Diante da ênfase, é evidente que os servidores que assumem a gestão da administração pública têm uma imensa responsabilidade com a população, visto que devem desempenhar suas funções sem ilicitudes, utilizando-se de transparência, e, seguindo as Leis.

A corrupção é um ato complexo, que pode acontecer de várias formas, tendo em vista que a legislação brasileira criminaliza o uso inadequado do poder ou da autoridade para conseguir benefícios pessoais de forma ilegítima. Como dito no início, esse ato pode ser realizado de algumas maneiras, como: subornos, fraudes, lavagem de dinheiro, nepotismo, extorsão entre outras condutas ilegais. O impacto das atitudes ilícitas por funcionários e governantes públicos é sentido tanto na administração pública quanto na sociedade, além de poder atingir qualquer classe social.

Os crimes administrativos tem efeitos gigantescos e atingem o meio social de forma ampla, independentemente de classe social, isto porquê os atos corruptos lesam valores de destinações públicas, afetam direitos básicos da classe baixa em acesso a saúde, saneamento, educação. Além disso, as demais classes sociais podem sentir os efeitos quando as ilicitudes administrativas afetam o PIB do país, acarretando crises políticas e econômicas, que podem ocasionar em aumento de impostos e diminuição de importações e exportações, o que contribui para o aumento do índice de desemprego.

Por mais, para efeitos de contextualização histórica, diante da expansão da globalização e o crescimento da política internacional, tornou-se necessário uma mobilização para que houvesse o combate à corrupção nas administrações públicas internacionais, nesses moldes se pode citar a sanção da Lei sobre o Ato Corruptivo no Exterior pelo Congresso Estadunidense em 1977, que buscou erradicar fraudes e subornos entre agentes estrangeiros que estavam a serviço público, sendo assim, a promulgação da Lei visou reconstruir a confiança publicista da

governança americana.

Além disso, após a década de 90, os países começaram a procurar maneiras de abordar os efeitos dos crimes contra a entidade pública nas transações internacionais. Nesse contexto, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) trabalhou na elaboração de uma convenção para combater a corrupção, especialmente no que diz respeito ao suborno de funcionários públicos. Dessa forma, o Brasil ratificou essa Convenção em 15 de julho de 2000.

Outro ponto importante no que tange a história do Brasil no combate aos crimes contra a administração pública, é sobre a Organização dos Estados Americanos que 1994 buscou impulsionar e consolidar a criação de ferramentas essenciais para prevenir, identificar, sancionar e eliminar a corrupção no serviço público, bem como fomentar, facilitar e regulamentar a assistência e a cooperação técnica entre os Estados Membro. Assim, a ratificação no Brasil se deu pelo Decreto Legislativo nº 152/2002.

Atualmente, o Brasil continua enfrentando altos níveis de crimes de corrupção nas governanças públicas, que se mostrou presente pela operação Lava Jato realizada em 2014, que revelou escândalos de fraude em licitações, mesmo com os esforços legislativos para combatê-la. Por essa razão, a fim de evitar desvios de verbas, fraudes em licitações e demais crimes administrativos, o governo federal estabeleceu um órgão dedicado a essa luta, sendo este, a Controladoria-Geral da União (CGU).

Dessa forma, considerando a relevância e a atualidade do tema, é fundamental abordá-lo, pois desperta o interesse de profissionais e estudantes da área do Direito. Além disso, essa questão afeta a sociedade como um todo, gerando problemas sociais e impedimento de garantia de direitos básicos – saúde, educação, infraestrutura - com qualidade. No entanto, é importante ressaltar que o presente estudo não visa estabelecer uma penalização máxima aos governantes e funcionários públicos que cometem crimes contra a administração pública, mas sim expor sua prática e como esta contribui para a desigualdade social.

A pesquisa é estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo conceitua e explora os crimes contra a administração pública brasileira, bem como os aborda os atos corruptos em sua espécie legislativa, explicando os três principais crimes administrativos: peculato, corrupção ativa e passiva, e, fraude em licitação. no segundo capítulo, traz os fatos históricos de corrupção no governo brasileiro. Por fim, o terceiro capítulo analisa os reflexos dos crimes contra a administração pública para aumento das desigualdades sociais.

1. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Os recursos destinados aos serviços considerados essenciais em prol da sociedade, como: saúde, educação e infraestrutura, são frequentemente desviados por governantes e funcionários mal intencionado que visam auto enriquecimento ou vantagem para si ou para outrem. Assim, pela sistemática lógica, quando agentes corruptos se apropriam de verbas que deveriam beneficiar a população, a qualidade desses serviços também sofre, resultando em falta de igualdade no acesso aos direitos fundamentais. Nesse contexto, as comunidades mais carentes costumam ser as mais afetadas, pois dependem intensamente de serviços públicos eficazes, que são prejudicados pela corrupção na prática dos crimes administrativos.

A corrupção fomenta uma ideia de impunidade e desconfiança nas instituições, o que, consequentemente, desmotiva tanto os investimentos nacionais quanto dos estrangeiros. Nessa perspectiva, um ambiente desfavorável prejudica, portanto, o crescimento econômico. Além disso, com um mercado estagnado ou em declínio, a pobreza e a marginalização de amplos grupos da população se tornam ainda mais persistentes, criando, assim, um ciclo vicioso de desigualdade.

Por conseguinte, a corrupção na administração pública compromete a confiança da população nas instituições e no Estado. A sensação de que a justiça é tendenciosa e que as normas não são aplicadas de maneira justa desestimula a participação cívica e a busca por transformações. Isso resulta em uma sociedade apática, menos disposta a exigir responsabilidade, perpetuando a desigualdade.

Portanto, a corrupção não se limita a uma questão ética ou moral, suas repercussões são diretas e profundas, afetando a estrutura social, econômica e política, reforçando a desigualdade e dificultando o avanço em direção a uma sociedade mais justa e equitativa.

1.1. DOS PRINCIPAIS CRIMES EM ESPÉCIES

Os principais crimes contra a administração pública no Brasil estão definidos no Código Penal e em normas específicas, como a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas). O propósito dessas infrações é assegurar a proteção da administração pública, promovendo o respeito à legalidade, à moralidade e à eficiência na gestão pública.

Diante do contexto e do cenário protetivo da legislação em combater essa prática ilícita que lesa a administração pública, vamos três exemplos principais desses crimes em espécie:

peculato, corrupção ativa, passiva e fraude em licitação.

1.1.1 PECULATO

A palavra "peculato" tem origem no latim *peculatus*, derivado de *peculari*, e está relacionada à raiz *pecus*, que significa "gado". De acordo com De Plácido e Silva, o termo deveria, literalmente, se referir ao furto de gado. Ele também observa que, originalmente, *pecus* era usado para designar a moeda corrente. Por essa razão, desde os primeiros tempos de Roma, *peculatus* passou a ser utilizado para se referir ao desvio de recursos públicos, ou seja, ao furto de dinheiro público ou fiscal (MÉDICI, 1999).

Atualmente, o peculato está previsto no art. 312 do Código Penal, que literalmente descreve o crime de peculato, sendo quando o funcionário público se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. Assim, a pena para esta prática é a reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Pelo exposto, quando um funcionário público ou governante utiliza do seu cargo para desvio de verba pública ou favorecimento próprio ou alheio, caracteriza-se o peculato, sendo uma prática corruptiva, tendo em vista que se trata de uma influência e utilização ilícita do cargo ou ocupação pública.

Ademais, na prática desse crime em espécie, os infratores se valem de cargos de autoridade dentro do sistema político habitual para cometer ações ilícitas contra a população. Dessa forma, a sociedade é o alvo da infração. Nesse contexto, todos os países buscam salvaguardar e prevenir a corrupção devido aos danos que ela provoca em sua estrutura interna. Assim, tendo início quando os países ocidentais observaram uma herança de combate às ações corruptas de funcionários públicos nas transações internacionais (MEYER-PFLUG; OLIVEIRA, 2009).

O crime de peculato no direito brasileiro é cometido desde a antiguidade, sendo assim, destaca-se que desde o Brasil Império já havia esse combate direto a corrupção por funcionários que estavam a disposição do serviço público, visto que o crime em espécie neste tópico abordado estava incluído no Código Penal do Império (1830), desse modo, evidencia-se que a prática desse crime lesivo contra administração pública no sistema brasileiro resiste até os tempos atuais.

No Código Criminal do Império (1830), o peculato estava incluído entre os crimes contra o tesouro público e a propriedade pública. O crime se configurava pela subtração de dinheiros ou bens públicos que o funcionário tivesse sob sua

responsabilidade. O Código Republicano de 1890 classificou-o como crime contra a boa ordem e a administração pública. A definição era a seguinte: 'Subtrair, consumir ou extraviar dinheiro, documentos, efeitos, gêneros ou quaisquer bens pertencentes à Fazenda Pública, confiados à sua guarda ou administração, ou à de outrem, sobre quem exerça fiscalização em razão do ofício; consentir, de qualquer modo, que outrem se aproprie indevidamente desses bens, os extravie ou consuma em uso próprio ou alheio.

Por mais, há tipicidade da legislação brasileira quanto a prática do peculato, sendo: peculato por apropriação (Art. 312, caput, I), peculato por desvio (Art. 312, caput, II), peculato por subtração (Art. 312, § 1º), peculato culposo (Art. 312, § 2º), peculato mediante fraude (Art. 313).

O peculato por apropriação acontece quando o servidor público toma para si bens ou valores públicos que estavam sob sua custódia ou gestão, destinando-os a fins pessoais. Em outras palavras, o agente usa sua função para se apropriar de algo que não é seu. Esse delito se caracteriza pela retirada ou subtração de bens públicos que estavam sob a responsabilidade do servidor, seja por meio de apropriação direta ou por ocultação.

O peculato por desvio ocorre quando o servidor público direciona bens, valores ou recursos públicos para finalidades pessoais. Ao contrário da apropriação, o agente não toma posse desses bens, mas os desvia para beneficiar outra pessoa ou utiliza-os de forma inadequada, em desacordo com o propósito original. Assim, a pena prevista para esse crime é de reclusão, de 2 a 12 anos, além da multa.

O peculato por subtração envolve a ação do servidor público que se apodera de bens ou valores públicos para usá-los de forma ilícita, mesmo que esses recursos não estivessem sob sua responsabilidade inicial, mas tenham sido entregues a ele para algum tipo de administração. Esse crime ocorre quando o servidor retira o bem ou recurso da esfera pública, sem a intenção de restituí-lo ou destiná-lo corretamente.

Quanto ao peculato culposo o art. 312, §2º é bem literal, sendo quando o funcionário público contribui culposamente para o crime cometido por outra pessoa, que pode ou não ser também um servidor público. Por fim, quanto ao peculato mediante fraude acontece quando o servidor público recorre a meios fraudulentos, como falsificação de documentos ou manipulação de processos, para desviar ou se apropriar de bens ou valores públicos de forma indevida. Esse tipo de peculato é agravado pela presença de falsidade, o que torna o crime ainda mais grave.

Diante do exposto, o peculato é um crime específico, pois sua prática está restrita a agentes públicos. A verdadeira vítima desse delito é a sociedade, que é prejudicada pela má administração dos recursos públicos e pelo enriquecimento ilícito de certos indivíduos. Tal

conduta compromete o funcionamento adequado das instituições públicas, afeta a qualidade dos serviços prestados à população e enfraquece a confiança no sistema político e governamental.

1.1.2. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA

No que tange a prática da corrupção nos crimes contra a administração pública, esta é dívida em: corrupção ativa e corrupção passiva, que estão no texto legal dos arts. 317 a 333, do Código Penal Brasileiro.

Nessa perspectiva, a conduta que difere os crimes corruptivos é sistematicamente literal, senão vejamos, o art. 317, que descreve o ato corrupto passivo:

“Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Art. 317, CP-BRASIL, 1940)”.

Assim, o art. 317 do Código Penal Brasileiro (1940) pune quem solicita ou recebe, direta ou indiretamente, vantagem indevida para si ou para outra pessoa, mesmo que fora do exercício da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela. Também é punido quem aceita a promessa de tal vantagem, sendo essa prática considerada corrupção passiva.

Indo em contrário a corrupção passiva, o crime de corrupção ativa ocorre quando uma pessoa privada oferece ou promete uma vantagem indevida a um encarregado público, visando obter algum benefício ilícito por meio da utilização imprópria de seu cargo. Nesse caso, é o particular que toma a iniciativa de tentar corromper o agente público, buscando influenciar suas ações para conseguir favores ou vantagens pessoais (TJDFT, 2020).

Portanto, fica evidenciado a diferença dessas duas tipicidades de corrupção, sendo a passiva penaliza quem solicita recebe ou aceita promessa, direta ou indiretamente, de vantagem indevida para si ou para outra pessoa, mesmo que fora do exercício da função ou antes de assumi-la, e a ativa ocorre quando a pessoa física, ou seja, o cidadão comum oferece ou promete uma vantagem indevida a um funcionário público, tentando-o corrompê-lo.

1.1.3. FRAUDE EM LICITAÇÃO

A fraude em licitação ocorre quando há manipulação nos processos para beneficiar injustamente uma ou mais partes, comprometendo a legalidade e competitividade dos procedimentos. Nas compras públicas e contratos com o governo, as licitações garantem a utilização eficiente, transparente e justa dos recursos públicos. Assim, veja-se a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21):

art. 96:

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Portanto, a licitação pode ser definida como um processo formal e administrativo, regulada pela atual Lei 14.133/21 (que revogou a redação da Lei 8.666/1993), regulamenta que uma autoridade a serviço público, em conformidade com os princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e respeitando condições previamente determinadas, visa selecionar a proposta mais vantajosa para a realização de um contrato de interesse público (AMORIM, 2021).

2. FATOS HISTÓRICOS DA CORRUPÇÃO NO GOVERNO BRASILEIRO

A corrupção, e os demais crimes contra a administração pública, no Brasil é um fenômeno profundo e persistente, que perpassa diversas épocas e tipos de governo. Para aprofundar essa análise, é relevante observar como, ao longo da história, a corrupção foi influenciada pelas mudanças políticas, econômicas e sociais, além de como ela se adaptou às particularidades de cada regime e momento histórico.

Segundo Diego Knack, doutor em história social, afirma em sua obra “Ditadura e Corrupção”, no Brasil, é impossível discutir política sem mencionar a corrupção, e criticar a corrupção se consolidou como um tema recorrente no debate político nacional. Por conseguinte, essas indagações refletem a relação da sociedade brasileira com seu sistema político.

Diante do cenário político brasileiro, desde o período colonial e imperial há relatos de casos de corrupção por agentes que estavam a serviço público, fato que se comprova pelo fato do crime de Peculato está presente Código Penal do Império (1830). Por todo o exposto, fica comprovado que os crimes contra a administração pública fazem parte das discussões centrais no Brasil, assim expõem-se casos de atos corruptos por governantes públicos nas políticas brasileiras.

2.1. GOVERNO JUSCELINO KUBITSCHKE (1956-1961)

No que se refere a essa prática no Brasil, é cediço que durante os anos tem sido comum a repercussão midiática dos crimes contra a administração pública nos meios de comunicações, entretanto, não se pode afirmar que se trata de problema recente nas governanças brasileiras, sendo assim, o economista brasileiro Pedro Petronillio Hernandez relata que:

A corrupção no país, apesar do crescente espaço que tem ganhado na mídia, não é fenômeno recente e certamente nos vem acompanhando desde tempos distantes. No entanto, conforme afirma Garcia (2003), a corrupção, como forma organizada, parece surgir durante o governo de Juscelino Kubitschek, com o Plano de Metas, no qual a execução de uma série de obras de construção civil eivadas de diversos vícios, aliada à falta de transparência, abriu espaço para a disseminação da prática sistematizada de superfaturamento no país, propiciando lucros exagerados às empreiteiras (HERNANDES *apud* GARCIA, 2011, p. 20)

Diante da citação acima, o economista argumenta um marco inicial da corrupção organizada no Brasil, que aconteceu no mandato de um agente público governante, sendo este o presidente Juscelino Kubitschek que esteve na governança da brasileira de 1956 a 1961, onde

foi utilizado o cargo e gestão pública para obras de construção civil que apresentavam erros bem como não havia transparência quanto aos valores destinados, essa obra específica foi a construção de Brasília.

Inclusive, na revista do Senado Federal (2019) em comemoração aos 50 anos de Brasília, é ressaltado que o governo do JK, por muitas vezes, teve acusações de corrupção desde quando era governador, sendo que esses escândalos se fortaleceram quando assumiu a presidência do Brasil. Ainda mais, a revista do Senado cita as acusações alvo de sua governança, sendo o superfaturamento da construção de Brasília e a fraude em licitações que beneficiavam empresários alinhados a sua política.

2.2. GOVERNO MILITAR (1964-1985)

Por conseguinte, destaca-se período do regime militar como um dos pioneiros da corrupção organizada, nessa razão, durante a regência militar não havia uma transparência quanto aos cofres públicos e prestações de contas, o que aparentava uma falta ilusão de inexistência da corrupção.

Durante o regime militar, a ausência de transparência nas atividades do governo e a imposição de censura criaram uma falsa impressão de que a corrupção não existia. Contudo, a elevada quantidade de obras públicas executadas nesse período proporcionou um ambiente propício para a ocorrência de práticas corruptas (HERNANDES, 2011). Ainda mais, no contexto histórico da corrupção, sobressaem os desfalques cometidos pelos militares durante seu governo, particularmente nas parcerias políticas e econômicas, como nas obras superfaturadas da rodovia Transamazônica, da hidrelétrica de Itaipu e da ponte Rio-Niterói (KNACK, 2018).

Não apenas isso, foi durante a regência militar que ocorreu um dos maiores picos de concentração de renda no país, sendo este um dos principais contribuintes para a desigualdade social. Nesse aspecto, na obra “Democracia Inacabada: Um retrato das Desigualdades Brasileiras” produzida por NASCIMENTO e MAIA, há um relatório completo sobre o regime militar e cooperação para a concentração de renda, veja-se:

Nos primeiros anos da ditadura iniciada em 1964, o 1% mais rico passou de 17-19% da renda nacional, no início dos anos 1960, para 26%, em 1971, maior marca desde o pico do início dos anos 1940, fechando a década de 1970 na casa dos 25% (NASCIMENTO; MAIA, p. 16, 2021).

A citação acima descreve como a concentração de renda no Brasil aumentou durante os primeiros anos da ditadura militar (1964-1985). Nos anos 1960, o 1% mais rico detinha entre 17% e 19% da renda nacional. Por conseguinte, esse percentual subiu para 26% em 1971, a maior marca desde os anos 1940, e se manteve em torno de 25% ao final da década de 1970. Esse aumento reflete a desigualdade crescente, mesmo durante o período de crescimento econômico (o "milagre brasileiro"), que favoreceu principalmente as elites, enquanto a maioria da população não se beneficiou de forma significativa.

Diante do exposto, ainda na década de 1980, durante a transição do regime militar para a democracia, o Brasil teve um impacto negativo em sua economia, que foi agravada pelos impactos da segunda crise do petróleo no ano 1979. As infrutíferas tentativas de estabilização econômica, junto à hiperinflação, impulsionaram o aumento da concentração de riqueza, levando o 1% dos ricos a controlar mais de 30% da renda nacional (NASCIMENTO; MAIA, 2021).

A questão da corrupção seguiu sendo um tema central na política brasileira após o término do regime militar. Assim, pauta-se como principais percussores dessas denúncias a imprensa, que na época da ditadura não tinham liberdade devido a censura, ainda mais não apenas os jornalistas começaram a investigar como também foi apurado inquérito investigativo pelo parlamento, no intuito de apurar casos de desvio de verbas públicas (KNACK, 2018).

Nesse cenário, é evidente que os militares regentes contribuíram para falta de prestação das verbas públicas, tendo em vista que quando se uma visão autoritarista somada a censura em sua forma governar, é deduzível que não se prevalece a transparência na administração pública. Ainda mais, no que tange a democracia, vê-se que não houve sua correta aplicação durante a ditadura. Por fim, apenas importavam aos militares investigarem os seus inimigos políticos, enquanto os aliados continuaram com o acúmulo de capital.

2.3. GOVERNO FERNANDO COLLOR DE MELO (1990-1992)

Um marco importante no combate à corrupção nos cofres públicos brasileiros foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, sob a presidência de José Sarney. A nova Carta Magna estabeleceu um princípio moralista para a atuação dos agentes públicos, adotando maior rigor quanto à gestão dos recursos orçamentários. A função pública passou a ser majoritariamente acessada por meio de concurso público, com exceção dos cargos políticos, ocupados por meio de eleições. Além disso, a CF/88 introduziu princípios fundamentais a serem

seguidos na Administração Pública, como moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade e publicidade.

A gestão subsequente, sob a liderança de Fernando Collor de Mello, o primeiro presidente eleito diretamente após mais de 20 anos do regime militar e limitações à democracia, ficou manchado por um grande escândalo de corrupção da história recente do Brasil. Embora o governo tenha adotado medidas com o intuito de diminuir a intervenção estatal na economia, que supostamente, reduziam as chances de corrupção, foram expostos esquemas de caixa dois e vendas superfaturadas, por seu assessor Paulo César Farias (HERNANDES, 2011).

Em 1992 foi denunciada na imprensa a existência de um esquema de corrupção no governo, comandado por Paulo César Farias, ex-tesoureiro da campanha presidencial de Collor. A CPI instalada para investigar as denúncias encerraria seus trabalhos recomendando o afastamento de Collor da presidência. Respalhada por maciço apoio popular, a abertura do processo de impeachment foi proposta, então, pelos presidentes da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e aprovada pela Câmara dos Deputados em 29 de setembro de 1992. Afastado do cargo após a votação na Câmara, Collor foi substituído interinamente pelo vice-presidente Itamar Franco. Em 29 de dezembro renunciou à presidência da República, horas antes de ser condenado pelo Senado por crime de responsabilidade, perdendo seus direitos políticos por oito anos (BRASIL, 2012, p. 183)

Portanto, o impeachment de Fernando Collor, em 1992, marcou um ponto crucial na luta contra a corrupção no Brasil. Apoiado pela Constituição de 1988, que estabeleceu princípios de moralidade e eficiência na administração pública, o processo demonstrou a força das instituições democráticas e a pressão da sociedade civil na busca por responsabilidade e transparência. O episódio consolidou a ideia de que no Brasil a impunidade não seria tolerada, fortalecendo o combate à corrupção e a confiança nas instituições públicas.

2.4. ITAMAR FRANCO (1992-1995)

Após o impeachment do presidente Fernando Collor em 1992, o seu vice Itamar Franco assumiu o mandato, durante, foi sancionada uma das leis mais importantes para a modernização da gestão pública e o combate à corrupção no Brasil: a Lei nº 8.666, de 1992, atualmente revogada pela Lei nº 14.133/21.

Esta lei estabeleceu um conjunto de regras e procedimentos para as licitações e contratos realizados pelo governo, visando assegurar mais transparência, igualdade e eficácia nas aquisições do setor público. A legislação procurou reduzir fraudes e desvios de fundos, definindo critérios estritos para a seleção de fornecedores, a realização de obras e serviços, além

da supervisão dos contratos.

“(...) Itamar Franco deu curso (...) em favor da democracia social, da ética política e assimilou – a seu modo – as transformações produzidas na vida econômica pelo governo Collor (JR, p.280, 2021).”

O governo de Itamar Franco se sobressaiu em relação ao anterior ao promover a formulação e execução de políticas destinadas a combater as repercussões da acentuada desigualdade social no Brasil, que se intensificou progressivamente. No período do governo Collor, a ênfase foi colocada na estabilidade econômica e na implementação de reformas liberais, levando à completa exclusão das questões sociais do escopo do governo (JR, 2021).”

De modo adicional, o governo Collor teve que lidar com as reivindicações dos movimentos sociais por direitos essenciais e uma participação mais significativa na distribuição de riquezas e nas decisões políticas. Em contrapartida, Itamar Franco abrigou uma visão mais ampla de modernização, diferente da proposta por seu antecessor.

Portanto, evidencia-se que o governo de Itamar Franco se preocupou em combater a corrupção na administração pública, principalmente, no que tange a fraude em licitações públicas. Ainda mais, o sucessor presidencialista, buscou ser mais voltado aos problemas sociais, indo em contrapartida com Collor. Desse modo, pode-se dizer que o governo Itamar Franco foi um percussor na penalização de crimes de desvio de verbas públicos por meio de licitação, visto que o procedimento foi burocratizado na intenção de impedir seus desvios ilícitos.

2.5. OPERAÇÃO LAVA JATO (2014)

Como já exposto, a corrupção é documentada desde os primórdios da formação da nação brasileira, indo do período colonial ao imperial, e se consolidando até a democracia republicana. Ainda, as ilicitudes permearam durante uma sucessão de governos podendo ser identificada também nos anos 2000, tal fato se mostra pela Operação Lava Jato, iniciada em 2014, e, considerada por muitos estudiosos como a maior investigação sobre corrupção feita na história brasileira (GONÇALVES; ANDRADE, 2019).

A Lava Jato é uma investigação realizada pela Polícia Federal (PF) no Brasil, que tem como alvo um esquema de corrupção ligado à Petrobras. A operação foi iniciada em 17 de março de 2014 e abrange linhas de investigação sobre crimes financeiros e uso indevido de verbas públicas. Já no início 400 agentes federais participaram da execução de 81 mandados de busca e apreensão, além de realizar 10 prisões temporárias e 19 conduções coercitivas

(BAPTISTA, 2017).

O esquema criminoso envolvia grandes empreiteiras, que, em troca de contratos com a Petrobras e outros órgãos públicos, pagavam propina a altos executivos da estatal e a diversos agentes públicos, como políticos e servidores. Os pagamentos de suborno eram calculados em porcentagens do valor dos contratos, variando entre 1% e 5%, e ocorriam em um contexto de superfaturamento sistemático das obras e serviços (BAPTISTA, 2017).

Portanto, a operação Lava Jato ao expor um esquema de corrupção sistêmica no Brasil, não apenas confirmou a continuidade das práticas ilícitas no país, mas também representou um marco no combate à impunidade, impulsionando investigações e transformações nas instituições brasileiras. Desse modo, ressalta-se que o presente tópico foi utilizado apenas para evidenciar que os crimes contra a administração pública continuam existindo, especialmente – fraude em licitações, continuam existindo.

3. REFLEXOS DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AUMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

A priori, deve-se contextualizar o que é a desigualdade social para o entendimento de sua complexidade, assim, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), elas caracterizadas pela falta de igualdade, sobretudo em áreas como condição de renda, direitos e oportunidades. Nessa perspectiva, quando essas diferenças se tornam mais evidentes, elas impactam de forma direta as chances que cada indivíduo possui ao longo da vida. Ademais, desigualdades em seu aspecto mais significativo nasce a partir de condições sobre as quais a pessoa não tem controle, como gênero, raça, etnia e classe socioeconômica (BRASÍLIA, 2021).

Diante do até agora exposto, veja-se que os crimes contra a administração pública fizeram parte da política governamental brasileira, sendo evidenciada em diversas governanças nacionais, além de estarem presentes no período colonial, período imperial e na república democrática. Assim, considerando que o Brasil tem uma herança corrupta contra sua própria administração, no desvio verbas públicas, na prática de suborno e fraudes em licitações, é perceptível que há impacto social pela frangibilidade econômica que as ilicitudes proporcionam.

A corrupção acarreta custos econômicos, sociais e éticos. Avaliar as perdas financeiras geradas por esse tipo de crime é uma tarefa desafiadora, pois se trata de um delito difícil de ser monitorado. Subornos e propinas frequentemente não são revelados publicamente e raramente aparecem nas contabilidades oficiais. No caso da Lava Jato, foi divulgado que, só nas investigações envolvendo a Petrobras e outras empresas estatais, os pagamentos ilegais somaram cerca de 20 bilhões de reais, referentes a uma única operação (PINOTTI *et all*, 2019).

Dessa forma, a exemplo: a operação Lava Jato relatou fraudes em licitações somadas em 20 bilhões de reais, valor este que poderia ser aplicado na sociedade, na segurança, saúde, infraestrutura. Insta salientar que na época da operação a desigualdade somadas as infrações estavam altas, a economia brasileira estava fragilizada. Logo, é visível que os crimes contra a administração contribuem para a desigualdade social, assim, pode-se citar que durante os anos de 2014, época da operação, o desemprego estava com índice elevado.

Conforme um levantamento realizado pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – em 2021, constatou-se que entre 2014 e 2017, a operação Lava Jato, somadas com os escândalos de corrupção e a crise política da época, resultou na perda de 4,44 milhões de empregos e na redução de 3,6% no PIB brasileiro. Além disso, a pesquisa destacou que 2,05 milhões de vagas de trabalho foram diretamente impactadas

pela operação, enquanto outros 2,39 milhões foram decorrência da contração econômica em segmentos como comércio, transporte e alimentação.

De acordo com PINOTTI *et all* (2019) na obra “Corrupção: Lava Jato e Mãos Limpas” a corrupção é um crime violento, tendo em vista que ela causa a morte de pessoas que esperam na fila do SUS – Sistema Único de Saúde, na falta de leitos nas Unidades de Pronto Atendimento (UTI) e também, na ausência de medicamentos em hospitais e postos de saúde. Por um todo, PINOTTI e os outros autores, argumentam que a corrupção ceifa vidas de pessoas que carecem de uma educação adequada, ou até de uma instituição de ensino, visto que escolas e ensino de qualidade ainda são pautas de implementação na educação brasileira.

Diante dessa perspectiva, não é benéfico separar os termos economia e desigualdade numa gestão pública por um governante que está a frente do país, tratando-os com fatores isolados, tendo em vista que o avanço da falta de igualdade social pode implicar em pontos negativos para o Estado. Assim, CAVALCANTE (2020) afirma:

“O aumento da desigualdade pode afetar o mercado (...) impactar negativamente a formação de capital, reduzir a produtividade e, prejudicar processos de crescimento sustentável e de longo prazo (CAVALCANTE, p. 08, 2020).

Por mais, no âmbito político e social, a desigualdade social tem severas consequências, como: aumento da criminalidade pela falta de seguridade, prejuízo na mobilidade social e redução de importações estrangeiras que afetam diretamente o PIB – Produto Interno Bruto - do país, o que resulta na diminuição de verbas públicas para a saúde, educação e segurança. Ou seja, a desigualdade quando não controlada por um governo, prejudica a economia gerando mais retrocessos nos direitos básicos populacionais.

Ademais, o impacto no mercado pelos fatores: corrupção na administração pública, economia e desigualdade, é exposto no relatório do Dieese (2021) sobre a Operação Lava Jato, que mostrou que a indústria da construção foi um dos mais prejudicados, sendo que as principais empreiteiras enfrentaram uma redução de 85%. Por conseguinte, entre 2014 e 2017, os investimentos tanto públicos quanto privados recuaram em R\$ 172,2 bilhões, afetando não apenas a construção, mas também setores comerciais, como: exploração de petróleo e gás, e serviços financeiros. Esse contexto deu origem a um ciclo de desemprego e redução do consumo, o que acentuou ainda mais a recessão econômica no país.

O Brasil passou por um severo processo de retrocesso econômico. De acordo com dados do Comitê de Datação de Ciclos Econômicos (CODACE), a recessão mais recente no país ocorreu do segundo trimestre de 2014 até o quarto trimestre de 2016, marcando o período mais crítico de crescimento econômico em mais de cem anos. A última vez que o PIB do Brasil

apresentou declínio por dois anos consecutivos foi em 1930 e 1931, logo após a Grande Depressão de 1929, com quedas reais de 2,1% e 3,3%, respectivamente (PAULA, 2019).

É certo que a corrupção cria uma fragilidade pública, estagna e retrocede a economia de um país, acarreta em crises políticas, e principalmente, contribui para o aumento da desigualdade social.

Uma pesquisa intitulada “A corrupção no Brasil e no Mundo”, elaborada por Roberto Vieira Medeiros, auditor federal de finanças e especialista em direito administrativo e tributário, discute um relatório da política americana Susan Rose-Ackerman. Segundo esse relatório, a corrupção causa ineficiência no setor público, traz efeitos adversos ao crescimento econômico, prejudica a legitimidade política e agrava a desigualdade social. Em consonância com essa perspectiva, um estudo sobre os efeitos da corrupção no desenvolvimento humano, na desigualdade de renda e na pobreza das cidades brasileiras revelou uma forte correlação entre a corrupção governamental e os indicadores socioeconômicos, além de suas implicações de longo prazo para a economia (MEDEIROS; ROCHA *apud* ARCKERMAN, p. 11, 2016).

Portanto, é evidente que os crimes administrativos afetam o setor público, ocasiona impactos negativos na economia de um País, compromete a legitimidade política e intensifica a desigualdade social. Ainda mais, atinge diretamente o desenvolvimento humano, gera desigualdade de renda conforme já foi evidenciado, além de contribuir para a pobreza extrema nos municípios brasileiros. Desse modo, os efeitos dos crimes contra a administração públicas são extremos, fazendo com que um país entre em descontrole econômico a longo prazo, a exemplo dos crimes no Brasil de 2014 a 2017.

CONCLUSÃO

É evidente que os crimes contra a administração pública contribuem para efeitos significativos na desigualdade social, afetando até direitos básicos, tornando urgente a discussão sobre a responsabilidade civil dos responsáveis. Esse assunto, ao longo dos anos, tem gerado intensas reflexões tanto na sociedade quanto no âmbito jurídico, tendo em vista as legislações específicas que criminalizam atos administrativos corruptos. Assim, o presente estudo busco estabelecer uma correlação entre corrupção no âmbito da gestão pública e sua consequência na sociedade.

Diante do exposto, sabe-se que existem leis brasileiras que visam diminuir a prática de ilicitudes no poder público, então se deve considerar que há uma repressão legal dessa prática, sendo assim, evidenciado a falta de eficácia das normas, somados a más governanças. Nessa perspectiva, sabe-se que corrupção faz parte da história política e social do Brasil, entrelaçada desde o período colonial, imperial até a atual democracia republicana. Muitas gestões tiveram escândalos de corrupção – quiçá outras não abordadas neste estudo, sendo uma prática não surpreendente por um gestor, tornando-o nossa política frágil e vulnerável.

É certo que há crimes de responsabilidade para agentes corruptos, entretanto, a melhor maneira para erradicações das ilicitudes contra a administração seria uma fiscalização intensiva das destinações públicas. Isso porque o ato ilícito afeta a sociedade como um todo sem distinções de classes sociais, e, gerando efeitos difíceis de serem controlados, pois, no que tange a desigualdade há a má prestação de serviços de direitos básicos – saúde, educação e infraestrutura e outros - e no que tange a economia, acontece crises financeiras no mercado como os baixos índices de importação e exportação, gerando desempregos

REFERÊNCIAS

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência. 4. ed. atual. de acordo com a Lei nº 14.133/2021. 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/01/licitacoes_contratos_administrativos_teorja_jurisprudencia_4ed.pdf>. Acesso em: 11 de set. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm . Acesso em 14 de Set. 2024.

CONCENTRAÇÃO DE RIQUEZAS ATINGE PATAMAR HISTÓRICO NO MUNDO. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://revistadarcy.unb.br/images/PDF/darcy25.pdf>> Acesso em: 11 de set. 2024.

DARCY, Revista de Jornalismo Científico. A Era das Desigualdades. Disponível em <https://revistadarcy.unb.br/images/PDF/darcy25.pdf> , Acesso em: 14 de Set. 2021

DE PAULA, Flávio Alves. As Causas da Grande Recessão Brasileira (2014 – 2016). Trabalho de Conclusão de Curso, Uberlândia-MG, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/26518/3/CausasGrandeRecess%C3%A3o.pdf>> . Acesso em: 11 set. 2024.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômicos. Implicações Econômicas Intersetoriais da Operação Lava Jato. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.html>>. Acesso em: 11 set. 2024.

GONÇALVES, Vinícius Batista; ANDRADE, Daniela Meirelles. A Corrupção na Perspectiva Durkheimiana: um estudo de caso da Operação Lava Jato. Revista de Administração, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/FrdM7VyfbYxywNW3zyG3KMq/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 11 set. 2024.

HERNANDES, Pedro Petronillio. Combate à Corrupção no Brasil: Análise sob a Ótica da Economia da Corrupção. Monografia, Brasil, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5684/1/1-lugar.pdf>> Acesso em: 11 set. 2024.

JR, Brasílio Sallum. O Governo Itamar e a Democracia de 1988. Artigo Acadêmico UNIFESP, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sant/a/6myNQV64TbN7cqwnYkPBwH/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 11 set. 2024.

KNACK, Diego. Ditadura e Corrupção. Editora Santa Cruz, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/publicacoes/PPMR_2014diegoknackDIGITAL.pdf> Acesso em: 11 set. 2024.

MACHADO, Agapito. Crimes contra a Administração Pública. Revista Controle – Tribunal Judiciário do Ceará, Ceará, 2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6167538.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2024.

MEDEIROS, Roberto Vieira; ROCHA, Leonino Gomes. A corrupção no Brasil e no Mundo. Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, 2016. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/downloads/Controle_Cidadao/gestao_publica/fasciculo_1_.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

PINOTTI, *et all*. Corrupção: Lava Jato e Mãos Limpas. Editora Schwarcz, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/75063.pdf?srsId=AfmBOooKyQElsBLIJTgDgCYROI0oiDwOZSLA1r8LWd1ktpME6OK_TAfA> Acesso em: 11 set. 2024.